

EMENTA: — Autoriza a criação da Companhia de Habitação Popular do Recife COHAB — RECIFE — e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RECIFE

Faz saber a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal do Recife autorizado a constituir uma sociedade por ações de economia mista, sob a denominação de Companhia de Habitação Popular do Recife, abreviadamente "COHAB — RECIFE", que se regerá pela presente lei e pela legislação Federal em vigor.

ART. 2º — A COHAB-RECIFE terá sua sede e fóro na cidade do Recife, com prazo indeterminado de duração.

ART. 3º — Terá por finalidade:

- a) estudo dos problemas de habitação popular, principalmente do "mocambo";
- b) planejamento e execuções de soluções dos problemas de habitação popular;
- c) Aquisição de terrenos para execução de loteamentos, com a finalidade de revenda dos lotes, a prestações módicas ou a vista;
- d) elaborar planos e executar obras de urbanização e saneamento inclusive atêrros, principalmente de alagados;
- e) promover ou fomentar a construção de casas populares destinadas à eliminação de mocambos ou habitações em condições sub-humanas;
- f) promover a higienização, reparação ou ampliação de moradias populares;
- g) estimular o desenvolvimento das indústrias de construção civil e correlatas, principalmente das atividades que servirem para melhorar ou solucionar o problema da casa própria;
- h) fomentar a organização de cooperativas de habitação e auxiliar as iniciativas referentes à casa própria;
- i) exercer qualquer atividade referente a habitação, urbanização e obras em geral do interêsse do Município do Recife.

ART. 4º — O capital inicial será de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) dividido em 200 000 (duzentos mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, devendo o Município do Recife subscrever no mínimo 51% (cincoenta e um por cento) do capital inicial e dos aumentos que vierem a ser feitos.

PARAGRAFO UNICO — Para realização das ações que subscrever, fica facultado ao Poder Executivo Municipal dispor dos bens imóveis do Município.

ART. 1º — A administração da "COHAB RECIFE" será exercida por uma diretoria fiscalizada por um Conselho Fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A Diretoria se constituirá de três membros, sendo um Presidente, um Diretor-técnico e um Diretor-financeiro, eleitos pela Assembléia Geral por um período de dois anos.

PARAGRAFO SEGUNDO — O Conselho Fiscal, será composto de três membros efetivos e de três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano.

ART. 6º — A COHAB-RECIFE utilizará, de preferência, servidores municipais posto à sua disposição pelos órgãos competentes, os quais serão considerados, para todos os efeitos, como em efetivo exercício no Município.

PARAGRAFO UNICO — A COHAB-RECIFE poderá exigir tempo integral do servidor municipal posto à sua disposição, pagando-lhe uma gratificação proporcional.

ART. 7º — O Prefeito nomeará uma comissão de três membros que terá o prazo de trinta dias para tomar as providências de constituição da COHAB RECIFE.

ART. 8º — A COHAB-RECIFE é declarada de utilidade pública, gozando seus bens e serviços de total isenção dos impostos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Não gozam de isenção prevista neste artigo, os compromissários compradores de bens da COHAB RECIFE.

ART. 9º — A COHAB-RECIFE gozará dos benefícios de desapropriação por utilidade pública, ou por interesse social de acordo com a legislação em vigor.

ART. 10 — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir obrigações contraídas pela COHAB-RECIFE, para execução de suas finalidades.

ART. 11º — Ficam obrigados os órgãos da Administração Municipal a prestar integral colaboração aos trabalhos e serviços da COHAB-RECIFE.

ART. 12º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que forem necessários para a realização das ações subscritas pela Prefeitura Municipal do Recife, inclusive um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para as despesas preliminares de constituição e instalação da COHAB-RECIFE, correndo tais despesas pela maior arrecadação.

ART. 13º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 8487, de 15 de janeiro de 1963 e às demais disposições em contrário.

Recife, 14 de Dezembro de 1964.

a) AUGUSTO LUCENA

Prefeito